LEI MUNICIPAL N°.: 3.844/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais no âmbito das escolas do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais nas Escolas, com a finalidade de promover a conscientização, a orientação e a prevenção de comportamentos nocivos relacionados ao uso excessivo dessas tecnologias entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover o uso saudável e equilibrado das tecnologias digitais, em especial dos jogos eletrônicos e redes sociais;

II - prevenir o desenvolvimento de dependência ou vício em jogos eletrônicos e redes sociais entre os estudantes;

III - estimular práticas educativas que favoreçam o uso responsável das ferramentas digitais;

IV - fomentar a participação da família, da comunidade escolar e dos profissionais da educação na conscientização sobre os riscos do uso excessivo;

V - oferecer suporte pedagógico e psicossocial aos estudantes que apresentarem sinais de dependência digital;

VI - integrar a política municipal às ações de saúde e assistência social, garantindo abordagem interdisciplinar.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II - observância ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

III - integração entre as secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - promoção de campanhas educativas e palestras de conscientização;

V - incentivo à prática de atividades esportivas, culturais e recreativas como alternativas ao uso excessivo das tecnologias digitais;

VI - capacitação de professores e servidores da rede municipal de ensino para identificar sinais de dependência digital;

VII - encaminhamento de casos mais graves a acompanhamento psicológico ou médico especializado, quando necessário.

Art. 4º - Constituem ações da Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais:

I - realização de palestras, oficinas e atividades extracurriculares voltadas à conscientização;

II - inclusão de conteúdos transversais relacionados à cidadania digital nos currículos escolares;

III - disponibilização de materiais educativos impressos e digitais;

IV - incentivo à participação da família no acompanhamento do uso de jogos eletrônicos e redes sociais;

V - parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para apoio técnico e científico.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 01 / 08 / 2026
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41